

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se declarar extinta a responsabilidade criminal.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rodrigues da Piedade*.

Aviso de contumácia n.º 5530/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 112/02.6PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva, filho de Maria Joana da Silva, solteiro, com domicílio na Rua Senhora do Monte, 14, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal conjugado com o artigo 387.º, n.º 2, do previsto e punido, praticado em 21 de Agosto de 2002, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rodrigues da Piedade*.

Aviso de contumácia n.º 5531/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 998/00.9PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Dinis Silva, filho de Rui António de Jesus da Silva e de Fernanda Silva Dinis Carvalho Silva, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11731730, com domicílio na Avenida dos Combatentes, 76-A, 2000-186 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Leonilde Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 5532/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 462/99.7TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Sousa e Silva, filho de José da Silva e de Maria Alexandrina Sousa, natural de Esqueiros, Vila Verde, nascido em 6 de Dezembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8661136, com último domicílio na Rua Abade Cicouro, 9, rés-do-chão, Bairro da Mãe Água, Bragança, por ter sido condenado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por acórdão de 23 de Abril de 1998, transitado em julgado, na pena de dois anos e seis meses de prisão, suspensa a execução de tal pena pelo período de três anos. Por despacho proferido pelo juiz em 30 de Novembro de 2003, foi revogada a mencionada suspensão da execução da pena, pelo que deverá o arguido cumprir a pena de prisão

pelo período de vinte meses e um dia. Nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, em 2 de Março de 2006. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5533/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 195/99.4PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Humberto Oliveira Silva, filho de Ernesto Augusto de Oliveira e Silva e de Porcina da Conceição, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, nascido em 18 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3164023, com domicílio na Rua do Estorninho, 167, lote 22, 2.º, esquerdo, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1998 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1998, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5534/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5495/05.3TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Guido Costa Fonseca, filho de José da Fonseca e de Maria da Graça da Costa, natural de Aboadela, Amarante, nascido em 10 de Agosto de 1950, com a identificação fiscal n.º 139417435, titular do bilhete de identidade n.º 8516249, com domicílio na Rua do Parque Desportivo, 131, São Tiago do Bougado, 4785-712 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 2003, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação do arguido.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 5535/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 330/98.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Gonzaga Rodrigues Martins, filho de Aníbal da Silva Martins e de Maria Júlia da Costa Rodrigues, natural de Roriz, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1970, casado, com a identificação fiscal n.º 190737263, titular do bilhete de identidade n.º 9883980, com domicílio na L-8210, Mamer, 56, Route d'Arlon, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de